Câmara (B)

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.098, DE 16 DE MAIO DE 1995.

"Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Estado do Tocantins,

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, que se integra ao Conselho Estadual de Entorpecentes do Tocantins - CONEN-TO e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e deverá trabalhar e atuar em perfeita consonância com CONFEN, Conselho Federal de Entorpecentes, do Ministério da Justiça.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, nas questões referentes a entorpecentes e drogas afins, no âmbito municipal.

Art. 3º. - São objetivos do COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor a política local de entorpecentes e drogas afins, compatibilizando-a com as diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes do Tocantins - CONEN-TO, do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes;

II - normatizar todos os assuntos e problemas relacionados com os entorpecentes e drogas afins, na respectiva jurisdição municipal, devendo trabalhar e acompanhar a execução da aludida política, atuando em perfeita sintonia com o CONFEN;

III - estimular estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos de controle e combate ao uso e ao tráfico de entorpecentes e similares, que conduzam à dependência física e(ou) psíquica;

IV - estimular e promover programas preventivos contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e(ou) psíquica de acordo com o CONEN-TO.

CONTINUANDO O PROGRESSO

V - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e a outros órgäos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para os fins dos incisos anteriores, com órgäos e entidades a nível e(ou) internacionais.

Art. 4º - O Colegiado dos Conselheiros deverá ter a seguinte composição:

a) um membro de instituição religiosa, que já desenvolva há pelo menos um ano um trabalho nessa área;

b) um representante da área de educação;

c) um representante do Juizado de Menores;

d) um representante da Associação Médica;

e) um representante do Consselho Regional de Farmácia;

f) um representante da área jurídica, de preferência com conhecimentos aprofundados sobre a matéria;

g) um representante da Secretaria Municipal da Educação;

h) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

i) um representante da Delegacia de Entorpecentes;

j) um representante dos Clubes de Serviço;

k) um representante da FAFICH;

l) um representante da UNITINS;

m) um representante da Câmara Municipal de Gurupi;

n) um representante do Ministério Público;

o) três representantes da comunidade.

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas entidades ou instituições, cuja nomeações serão feitas pelo Prefeito Municipal, logo após a criação do órgão.

Parágrafo 3º - O cargo de Conselheiro será considerado "munus" público, não podendo os membros do Conselho receber qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Parágrafo 4º - Cada representante elencado no art. 4º, será considerado membro titular e terá um suplente da mesma área, designado de idêntica forma.

Parágrafo 5º - A critério do Município, o número de conselheiros poderá ser aumentado, devendo sua escolha incidir, de preferência, nas Associações Comunitárias e Entidades Filantrópicas que já desenvolvam definidas por este conselho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias destinadas a este fim, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 6º - O Conselho terá suas atribuições e condições de funcionamento definidos em regimento interno, elaborado pelo plenário e baixado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de maio de 1995.

RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI-01.DOC